



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 212/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Institui a obrigatoriedade da prescrição dos medicamentos genéricos”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 2005.



Deputado Carlião de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Institui a obrigatoriedade da prescrição dos medicamentos genéricos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de prescrever o nome genérico dos medicamentos nos receituários expedidos pela rede hospitalar pública e rede hospitalar particular em convênio com o Sistema de Saúde – SUS.

Parágrafo único. O Estado especificará e divulgará nas unidades citadas no *caput* os nomes dos medicamentos genéricos comercializados no território estadual.

Art. 2º. Os médicos deverão prescrever no receituário farmacêutico o nome genérico ou princípio ativo, seguido entre parênteses, do nome comercial do medicamento.

Art. 3º. O texto desta Lei deverá ser fixado em locais visíveis para o público, nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º.

Art. 4º. O Estado se responsabilizará pela fiscalização da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 978, de 4 de junho de 2001.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, de 22 de dezembro de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

OF.S/01/06.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2006.

Senhor Coordenador,

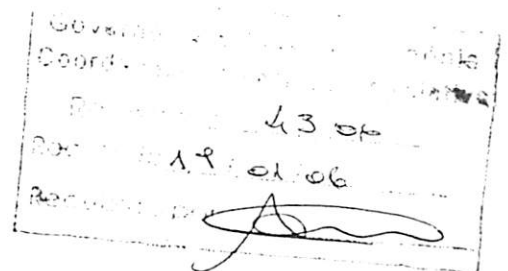
Solicito de Vossa Senhoria a publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, das Leis nºs 1574, 1575, 1576, 1577 e 1578, de 13 de janeiro de 2006.

Atenciosamente,



Deputado Chico Paraíba
1º Secretário

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Palácio Presidente Vargas – Praça Getúlio Vargas - Centro
78.900.000
Nesta.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 005/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1578, de 13 de janeiro de 2006, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de janeiro de 2006.

Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

